ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL



65.° volume

2006

— Acordaos do Tribunal Constitucional: Págs.	
1 — Fiscalização abstracta sucessiva da constitucionalidade e da íegalidade	i
Acórdáo n.º 302/06, de 9 de Maio de 2006 — Nao declara a inconstitucionalidade da norma do n.º 3 do artigo 51.º do Estatuto da Aposentado, na redaccao emergente da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro	
Acórdáo n.º 366/06, de 21 de Junho de 2006 — Nao declara a inconstitucw- nalidade das normas do artigo 80.º, n.º 1 e 2, do Estatuto da Aposentacáo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, na redaccíto da Lei n.º 30-092, de 28 de Dezembro	
2 — Fiscalização concreta (recursos)	,
Acórdáo n.º 276/06, de 2 de Maio de 2006 — Nao julga inconstitucional a norma do artigo 39.ª do Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480199, de 9 de Novembro, interpretado no sentido de que a providencia cautelar de suspensáo de despedimento só pode ser utilizada quando o despedimento seja a causa invocada pela entidade patronal para cessacao da relacño laboral ou, na sua nao indicacáo, se configure a verosimilhanca de urn despedimento.	7
Acórdáo n.º 277/06, de 2 de Maio de 2006 — Nao julga inconstitucional a norma da alinea a) do artigo 1781.º do Código Civil, na redaccao introduzida pela Lei n.º 47/98, de 10 de Agosto, que alterou o prazo de duracáo da separado de facto necessário para constituir fundamento de divorcio litigioso_65	5
Acórdáo n.º 278/06, de 2 de Maio de 2006 — Nao julga inconstitucional a norma do § 4.º do artigo 19.º do Código de Imposto Municipal de Sisa e do Imposto Sobre as SucessÓes e Doacóes	3
Acórdáo n.º 284/06, de 3 de Maio de 2006 — Nao julga inconstitucional a norma do artigo 404. º do Código de Processo Penal, na interpretado segundo a qual nao é admisstvel recurso subordinado em materia penal	l
Acórdáo n.º 285/06, de 3 de Maio de 2006 — Nao julga inconstitucional o artigo 13.º, alinea a), do Decreto-Lei n.º 40397, de 24 de Novembro de 1955, na parte em que isenta a Santa Casa da Misericordia de Lisboa de taxas 91	1

I

Págs Acórdáo n.° 291/06, de 4 de Maio de 2006 — Nao julga inconstitucional a norma do artigo 64.°, n.° 1, alinea c), do Código de Processo Penal, na parte em que excluí o argüido invisual das situacóes em que é obrigatória a assisténcia ao argüido pelo seu defensor em todos os actos processuais em que aquele esteja presente
Acórdáo n.º 292/06, de 4 de Maio de 2006 —Julga inconstitucional o conjunto normativo constante do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro, e da alinea a) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 143/99, de 30 de Abril, quando interpretados no sentido de imporem, independentemente da vontade do trabalhador, a remiedo total de pensoes ciijo montante nao seja superior a seis vezes a remunerando mínima mensal garantida mais elevada a data da sua fixac &o, atribuidas em consecuencia de acidentes de trabalho de que resultou urna incapacidade parcial permanente de 30% e ocorridos anteriormente a data da entrada em vigor daquela Lei
Acórdao n.º 293/06, de 4 de Maio de 2006 —* Nao julga inconstitucional a norma que se extrai da conjugando dos artigos 4L°, n.º 1, do Regime Geral das Contra-Ordenacoes e Coimas, 107.º, n.º 5, do Código de Processo Penal e 145.ª, n.º 5 e 6, do Código de Processo Civil, segundo a qual nao se considera aplicável o disposto no artigo 145.º> n.º 5 e 6, do Código de Processo Civil ao prazo para interposiedo do recurso de impugnando de contra-ordenando
Acórdáo n.º 301/06, de 9 de Maio de 2006 — Julga inconstitucional a norma do artigo 465*° do Código de Processo Penal, na dimensdo de que nao pode haver um segundo pedido de revisdo com novos fundamentos defacto, ndo anteriormente invocados, se o nao requerer o Procurador-Geral da República
Acórdáo n.º 313/06, de 17 de Maio de 2006 — Nao julga inconstitucional a norma do artigo 78.º, alinea f> da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, que aprovou o Ornamento do Estado para 2000, e nao conhece do recurso no que se refere a norma do artigo 5.º da Tabela das Custas no Supremo Tribunal Administrativo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 42 150, de 12 de Fevereiro de 1959.
Acórdáo n.º 320/06, de 17 de Maio de 2006 — Confirma decisdo sumaria que ndo julgou inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 56.ª do Código dos Processus Especiáis de Recuperando da Empresa e de Falencia, na parte em que restringe o recurso da decisdo de homologando, somente o admitindo para o Tribunal da Relando

Acórdáo n.º 321/06, de 17 de Maio de 2006 — Ndo jidga inconstitucional a norma do artigo 47.º, n.º 1, do Regime Geral das InfracnÓes Tributarias (RGIT), aprovado pelo n.º 1 do artigo l.º da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, na interpretando segundo a qual o processo penal tributario se suspende até que transitem em julgado as sentennas que venham a ser proferidas nos processus de impugnando judicial ou oposindo a execttndo que estejam a correr, independentemente do momento em que ocorra esse tránsito, por ndo haver lugar

	Págs.
a aplicagao do disposto no artigo 7. ° do Código de Processo Penal no processo penal tributario	219
Acórdáo n.º 322/06, de 17 de Maio de 2006 — Julga inconstitucional a norma constante da alinea a) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Leí n.º 143/99, de 30 de Abril, interpretada no sentido de impor, independentemente da vontade do trabalhador, a remicáo total de pensóes cujo montante nao seja superior a seis vezes a remuneracao mínima mensal garantida mats elevada a data da sua fixacáo, atribuidas em consequéncia de acidentes de trabalho de que resultou urna incapacidade parcial permanente superior a 30% e ocorridos anteriormente a data da sua entrada em vigor.	.233
Acórdáo n.º 324/06, de 17 de Maio de 2006 — Nao julga inconstitucional a norma contida na alinea c) do n.º 1 do artigo 122.º do Código de Processo Civil, interpretada no sentido de nao considerar impedido de intervir na repeticáo do pagamento ojuiz que decidiu a materia de Jacto por decisdo parcialmente anulada e proferiu a sentenca consequentemente julgada sem ejeito—	_243
Acórdáo n.º 325/06, de 17 de Maio de 2006 — Nao julga inconstitucional a norma do n.º 1, primeiroperiodo, do artigo 70." do Código de Processo Penal — que estatuí que os assistentes sao sempre representados por advogado —> quando interpretado no sentido de impor a representacáo por advogado de ofendido que, sendo também ele advogado, deseje constituirse assistente	.253
Acórdáo n.º 335/06, de 18 de Maio de 2006 —Julga inconstitucional a norma do artigo 681.º do Código de Processo Civil, na interpretacáo segundo a qual, a interposicao de recurso de acórdáo do Tribunal da Relacáo para o Tribunal Constitucional constituí Jacto inequívocamente incompativel com a vontade de, posteriormente, se recorrer, do mesmo acórdáo do Tribunal da Relacáo para o Supremo Tribunal de Justica, quando aquele recurso para o Tribunal Constitucional vem a nao ser admitido por ser haver considerado nao ter havido renuncia, com o consequente nao esgotamento dos recursos ordinarios	273
Acórdáo n.º 336/06, de 18 de Maio de 2006 — Nao julga inconstitucional a norma do artigo 111.º, n,º 2, do Código Penal, na interpretacáo segundo a qual o regime nek prescrito é aplicável como consequéncia da prdtica dos factos integrantes do crime de abuso de informacáo, previsto e punido no artigo 378.º, n.ªs 1 e 2, do Código dos Valores Mobiliarios	285
Acórdáo n.º 337/06, de 18 de Maio de 2006 — Nao julga inconstitucional a norma da alinea a) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaría n.º 197-AJ95, de 17 de Marco (avaliacáo do patrimonio Jundiário expropriado ou nacionalizado, que nao tenha sido devolvido).	311
Acórdáo n.º 338/06, de 18 de Maio de 2006 — Nao julga inconstitucional a norma constante do artigo 70.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, no segmento em que determina que os assistentes sao sempre representados por advo-	

gado e na interpretacáo segundo a qual esta representacáo tem de ser assegu-

rada mediante emissao de procurando a favor de advogado que nao o advogado ofendido com direito a ser constituido assistente nos termos dos artigos 68.ª, n.º 1, alinea a), e 69º do mesmo Código; e ndo julga inconstitucional a norma do artigo 84.º, n.º 2, do Código das Castas Judiciais, aprovado pelo Decreto-Leí n.º 224-A/96, de 26 de Novembro, na interpretando segundo a qual o ofendido! advogado, requerente de admissao como assistente, que pagou a respectiva taxa de justica, ainda pode ser condenado em castas de «incidente» em virtude de o seu requerimento ter sido indeferido por nao haver outorgado procuracáo a outro advogado	.339
Acórdáo n.º 344/06, de 23 de Maio de 2006 — Nao julga inconstitucional a norma do artigo 62.º do Código dos Processos Especiáis de Recuperando da Empresa e de Falencia, aprovado pelo Decreto-Leí n.º 132/93, de 23 de Abril (na redaecáo emergente do Decreto-Leí n.º 315/98, de 20 de Outubro)	359
Acórdáo n.º 345/06, de 23 de Maio de 2006 — Nao julga inconstitucionais as normas dos artigos 180.º, n.º 1, e 85.ª, n.º 3, do Código de Procedimento e de Processo Tributario, na interpretando segundo a qual afastam a aplicacáo do artigo 870.º do Código de Processo Civil as execucóes fiscais	369
Acórdáo n.º 350/06, de 31 de Maio de 2006 — Ndo julga inconstitucional a interpretacao das normas dos artigos 61.º, n.º 1, alinea b), 118,º, n.º 1 e 2, U9.º, 120.º, 123.º, n.º 1, c 194.º, n.º 2, do Código de Processo Penal no sentido de que constituí irregularidade, a argüir no próprio acto, a prolacáo de despacho judicial a determinar a aplicacáo da medida de coacedo de prisáo preventiva do argüido, na sequincia de promocáo do Ministerio Público formulada após o termo do primeiro interrogatorio judicial de argüido deudo, sem que este, assistido por mandatario por ele constituido, presente ao acto, tenha sido ouvido sobre essa promocáo, sem invocando fundamentada de impossibilidade ou inconveniencia dessa audicao	381
Acórdáo n.º 356/06, de 8 de Junho de 2006 — Nao julga inconstitucional a norma do artigo 136. º do Código da Estrada, na medida em que permite a condenando em concurso pela prática de duas injraccoes	403
Acórdáo n.º 364/06, de 8 de Junho de 2006 — Nao julga inconstitucional a norma do artigo 177.º do Código de Processo Penal, na interpretando segundo a qual «os quartos anexos a urna discoteca onde, além do mais, se praticavam relanóes sexuais entre individuos, nao se integra no conceito de vida privada ou domicilio», e as normas do mesmo artigo 177.º, do n,º 2 do artigo 174.º e do n.º 3 do artigo 126.º do Código de Processo Penal, na interpretando segundo a qual «um espano fechado, onde se travam relanóes sexuais, ¿ susceptivel de ser violado através de mandado de busca judicial»	443
Acórdáo n.º 380/06, de 27 de Junho de 2006 — Ndo julga inconstitucional a norma resultante da conjugando entre a alinea b) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 34.º do Código das Cusías Judiciais com o artigo Lº da Portaría	

n.° 1178-D/2000 e respectiva tabela anexa, na parte em que, referíndo-se ao

- n.º 1 daquele artigo 34.º, actualiza as quantias a pagar aos «peritos (...) em diligencia que requeira conhecimentos especiáis» e aos «peritos com habilitando ou conhecimentos especiáis com apresentacao de documentos, pareceres, plantas ou outros elementos de informando solicitados pelo tribunal», interpretada no sentido de que o tribunal pode livremente fixar os dios de remunerando pela pericia, reduzindo-os ou aumentando-os, tendo apenas a limitacao do valor por dia de trabalho.
- Acórdáo n.º 381/06, de 27 de Junho de 2006 Julga inconstitucional o artigo 412.º, n.º 5, do Código de Processo Penal, interpretado no sentido de que a exigencia da especificando dos recursos retidos em que o recórreme mantém interesse, constante do preceito, também é obrigatória, sob pena de preclusdo do sen conhecimento, nos casos em que o despacho de admissáo do recurso interlocutório é proferido depois da propria apresentacdo da motivando do recurso interposto da decisdo final do processo; e julga inconstitucional a mesma norma, na interpretando que permita ao tribunal ad quem, considerando ndo ser suficiente para o cumprimento do onus previsto nesse preceito a referencia ñas conclusóes ao recurso interlocutório retido e a que o mesmo subirá a final, a liminar rejeicdo desse recurso, entretanto já admitido, sem que seja formulado ao recorrente um convite para explicitar se mantém interesse no seu conhecimento.
- Acórdáo n.º 392/06, de 27 de Junho de 2006 Nao julga inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 670.º do Código de Processo Civil.....
- Acórdáo n.º 394/06, de 27 de Junho de 2006 Ndo julga inconstitucional a norma do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro, na interpretando segundo a qual ndo se excepciona da regra da aplicando ¿mediata as prestanoes já vencidas decorrentes de contratos de execundo instantánea.....
- Acórdáo n.º 395/06, de 27 de Junho de 2006 Ndo julga inconstitucional a norma do artigo 46.º, n.º 2, do Código da Insolvencia e da Recuperando de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de Marno, na interpretando segundo a qual os fundamentos dos embargos a sentenna declaratoria de insolvencia sao apenas os que visem afastar os fundamentos de insustentahilidade económico-financeira do insolvente, com exclusáo dos fundamentos constantes daquela sentenna relativos a decisdo de identificando dos administradores de devedor insolvente e da fixanáo de residencia aos mesmos, estes de acordó com o disposto na alinea c) do artigo 36.º do mesmo Código........
- Acórdáo n.º 420/06, de 11 de Julho de 2006 Julga inconstitucionais as normas dos artigos 6.º, n.º 1, alinea o), 14.º, n.º 1, alinea a), 23.ª, n.º 1, 24.º, n.º 1, alinea c), 28.º e 29.º do Código das Cusías Judiciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro, na redacgáo emergente do Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro, quando interpretadas no sentido de que a impugnando judicial da decisdo administrativa sobre a concessáo de apoio judiciário ndo está dispensada do pagamento previo da taxa de Justina inicial, calculada com referencia ao valor da causa principal, e deter-

	Págs.
minando a omissáo do pagamento o desentranhamento da alegando apresentada e a preclusáo da apreciacao jurisdicional da impugnac&o deduzida	.543
Acórdáo n.º 421/06, de 11 de Julho de 2006 — Julga inconstitucional a norma do n.º 3 do artigo 31.º do Código das Custas Judiciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro, na redacc&o emergente do Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro, na interpretado segundo a qual tal norma é aplicável aos casos em que, em consequéncia de a Administracao Fiscal ter oficiosamente anulado urna liquidacao tributaria, a instancia da correspondente impugnacao judicial se extinguiu por inutilidade superveniente da lide	. 553
Acórdáo n.º 437/06, de 12 de Julho de 2006 — Julga inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 380/89, de 27 de Outubro, na interpretacao de que neto permite a consideracáo na carreira contributiva, para efeitos de seguranca social, de tempo de trabalho entre os 12 e os 14 anos de idade do interessado, prestado ao abrigo de contrato de trabalho válido em razáo de idade do trabalhador.	. 563
Acórdáo n.º 438/06, de 12 de Julho de 2006 — Julga inconstitucional a norma constante do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 143/99, de 30 de Abril (na redaccao emergente do Decreto-Lei n.º 382-A/99, de 22 de Setembro), interpretada no sentido de impor a remiedo obrigatória total de pensoes vitalicias atribuidas por morte, opondo-se o titular a remicao, pretendida pela seguradora	573
Acórdáo n.º 442/06, de 12 de Julho de 2006 — Nao julga inconstitucional a norma constante do artigo 15- °, n. ° 1, do Estatuto Disciplinar dos Funcionarios e Agentes da Administracao Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, na parte em que permite que aos funcionarios e agentes aposentados abrangidos por esse Estatuto possa ser aplicada, em caso de infraecáo disciplinar, a pena de perda da pensáo por tempo igual a pena de inactividade que seria de aplicar nao Jora a situaeño de aposentando	. 591
Acórdáo n.º 476/06, de 28 de Julho de 2006 — Nao julga inconstitucional o n.º 5 do artigo 412.º do Código de Processo Penal, na interpretacao de que é extensível ao argüido que figure como recorrido no recurso que determina a subida dos recursos retidos, em que ele figurou como recurrente, e de que ele deve proceder a especificacáo dos recursos retidos em que mantém interesse ou em recurso subordinado, ou na contramotivacao do recurso dominante, sob pena, de, nao o fazendo por esses meios e nesse momento processuaí o tribunal de recurso nao ter o dever de apreciar os recursos retidos	.603
— Outros processes	613
Acórdáo n.º 348/06, de 31 de Maio de 2006 — Arquiva os procedimentos contra-ordenacionais contra diversos argüidos e condena diversos argüidos no ámbito da responsabilidade contra-ordenacional dos dirigentes partidarios pelas	<i>-</i> 1-
ilegalidades das contas dos partidos políticos, relativas ao ano de 2002	617

	A	córdáo n.º 359/06, de 8 de Junho de 2006 — Decide pronunciarse pela ile- galidade do referendo local que, na sua sessáo extraordinaria de 17 de Maio de 2006, a Assembleia de Freguesia da Costa da Caparica deliberou realizar (Plano de Pormenor do Jardim Urbano da Costa da Caparica)	655
	A	córdáo n.º 455/06, de 18 de Julho de 2006 — Julga extinto o procedimento contra-ordenacional contra o Partido de Solidariedade Nacional (PSN) e a Frente da Esquerda Revolucionaria (FER) pelo incumprimento, respeitante ao ano de 2003, da obrigacáo de apresentacáo de contas ao Tribunal Constitucional; julga igualmente extinto o procedimento contra-ordenacional contra a Uniáo Democrática Popular (UDP) pela prática da infraccáo prevista no artigo 14.º, n.º 2, da Lei n.º 56/98, decorrente das irregularidades consignadas no Acórdáo n.º 683/05; condena o Partido Democrático do Atlántico (PDA) pela prática da infraccáo prevista no artigo 14.º, n.º 2, da Lei n.º 56/98; condena os seguintes partidos políticos, pela prática da infiacgáo prevista no artigo 14.º, n.º 2, da Lei n.º 56/98, decorrente do defeituoso cumprimento, traduzido nos factos e/ou omissoes descritos no presente Acórdáo, relativamente as contas de 2003, das obrigacóes consignadas nessa Lei: o Partido Socialista (PS), o Partido Social Demócrata (PPD/PSD), o Partido Popular (CDS-PP), o Partido Comunista Portugués (PCP), o Bloco de Esquerda (BE), o partido Política XXI (PXXI), o Partido Popular Monárquico (PPM), o MPT — Partido da Terra (MPT), o Partido Nova Democracia (PND); declara, ao abrigo do artigo 14.ª, n.º 2, da Lei n.º 56/98, relativamente ao MPT — Partido da Terra (MPT), o partido Nova Democracia (PND); declara, ao abrigo do artigo 14.ª, n.º 2, da Lei n.º 56/98, relativamente ao MPT — Partido da Terra (MPT), o perdimento a favor do Estado do montante respeitante aos donativos anónimos referidos neste Acórdáo; determina o prosseguimento do processo para o efeito de apurar a responsabilidade pessoal dos dirigentes dos partidos políticos pelas infraccoes cometidas em materia de financiamento e organizacáo contabilística partidarias, no ano de 2003	669
II	_	Acordaos assinados entre Maio e Agosto de 2006 nao publicados no presente	710
III	_	volume	
		1 — Constituicáo da República	737
		cesso do Tribunal Constitucional)	
		4 — Diplomas e preceitos legáis e regulamentares submetídos a juízo de constitucionalidade.	
		índice ideográfico. índice geral.	
•		more germ	757